



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 059/2024: “PROJETO NÚCLEOS DE CANOAGEM DRAGONBOAT DA BAHIA 2024”

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

O evento justifica-se por se constituir como uma aliada poderosa na melhoria da qualidade de vida de pacientes com câncer de mama ou na recuperação dos movimentos das mastectomizadas. A prática desta atividade em grupo e a interação social durante as aulas vivenciadas por estas mulheres e adolescentes nas idades entre 12 a 18 anos, trazem benefícios indescritíveis. Esta atividade proporciona a estes beneficiários o enfrentamento dos traumas físicos e emocionais deixados por conta desta doença cruel, e em consonância com a finalidade da Sudesb, a qual tem buscado fomentar o esporte no Estado da Bahia, a Federação Bahiana de Canoagem – FEBAC apresentou o “**PROJETO NÚCLEOS DE CANOAGEM DRAGONBOAT DA BAHIA 2024**”, que busca contribuir para a implantação e desenvolvimento de canoagem DragonBoat, o que justifica-se a solicitação de apoio desta Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia para realização do projeto aqui apresentado. A execução do projeto acontecerá no período de 01/08/2024 a 02/04/2025 com a participação de 528(quinhetos e vinte e oito) beneficiários, em 05 (cinco) núcleos, distribuídos dos municípios de Camamu, São Félix, Paulo Afonso e Salvador (2).

A Federação Bahiana de Canoagem – FEBAC é a instituição sem fins lucrativos, que tem como finalidade gerir, administrar, fiscalizar, difundir, defender, promover eventos e fomentar a prática da modalidade de Canoagem e Paracanoagem, em todas as suas formas, com caráter desportivo, ecológico, educativo, social, cultural e recreativo, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Federação, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela FEBAC, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Confederação Brasileira de Canoagem – CBCa, conforme Declaração.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$692.452,73 (seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos) e teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 03 orçamentos pormenorizados, sendo definido os métodos e prazos da execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 4997 / Implementação de Núcleo de Esporte, Cultura, Arte e Lazer, que tem como Iniciativa: implementar núcleos de Esporte, Cultura, Arte e Lazer.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº144/2013, art.5º, VII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 01 – Promover a prática de atividades físicas, do esporte de participação, educacional e o lazer comunitário, considerando as vocações territoriais, estabelecido no PPA 2024/2027.

Em, 15 de julho de 2024.

Vicente José de Lima Neto

Diretor Geral da Sudesb



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 15/07/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00093920696** e o código CRC **49D6DFE0**.